



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

APROVADO

N.º 1 2 3 7

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Nome Proposição: PROJ. RESOL. N.º 18/93
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 01 02 93
	Expediente 04 02 93
	Com. de Justiça: 04 02 93
	Com. de Finanças: 04 02 93
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: 08/09 02 93
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 11 02 93
	Discussão/E: 1.ª) 11 02 93
	Votação: 2.ª)
	3.ª)
	Emendas: 1.ª)
	Art. 2.ª)
	3.ª)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 19 02 92
	Remessa do
	Autógrafo: Presidente





APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 018/93.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que o Plenário APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a adquirir da UVB- União dos Vereadores do Brasil, ou de qualquer empresa credenciada pela mesma, 11 (onze) carteiras de identificação para vereador, pelo valor máximo de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) cada.

Art. 2º- As carteiras de identificação contendo o nº de registro junto a UVB, devidamente preenchida e chanceladas pela entidade, serão entregues aos Vereadores no primeiro período desta Sessão Legislativa e devolvidas à Câmara no último dia da última Sessão Legislativa desta Legislatura.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES., EM 19 DE FEVEREIRO DE 1993.


RICARDO MAURÍCIO VIEIRA
PRESIDENTE



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a adquirir da UVB - União dos Vereadores do Brasil, ou de qualquer empresa credenciada pela mesma, 11 (onze) carteiras de identificação para Vereador, pelo valor máximo de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) cada.

Art. 2º - As carteiras de identificação, contendo o nº de registro junto à UVB, devidamente preenchida e chanceladas pela entidade, serão entregues aos Vereadores no primeiro período desta Sessão Legislativa e devolvida à Câmara no último dia da última Sessão Legislativa desta Legislatura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal.





APROVADO

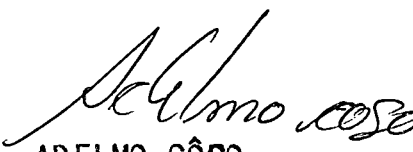
Câmara Municipal de Conceição do Castelo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1993


RICARDO MAURÍCIO VIEIRA
PRESIDENTE


ALTAMIRO DA SILVA
1º SECRETÁRIO


ADELMO CÔGO
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Aprovado em 18/02/93 votação por

UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 18/02/93

PRESIDENTE

ESTES PRODUTOS VÃO FACILITAR O SEU TRABALHO:



①

②

③

④

① **CARTEIRA DE VEREADOR:** Confeccionada em couro, contendo o Brasão da República (esmaltado e colorido) e uma aba interna para ser utilizada no bolso do paletó.

② **BROCHE DE LAPELA:** confeccionado em aço metalizado dourado contendo o logotipo da UVB colorido e esmaltado, bem como o nome da entidade e a expressão VEREADOR em relevo.

③ **AGENDA DO VEREADOR PARA 1993:** confeccionada em couro, com acabamento em metal nas bordas da capa, contendo o Brasão da República e as expressões "Poder Legislativo - Vereador", gravadas em dourado. Também personalizamos para assessores. (estoque limitado)

④ **CARTEIRA FUNCIONAL:** mesmo modelo da Carteira de Vereador, emitida exclusivamente para funcionários das Câmaras Municipais.

VEJA COMO É FÁCIL ADQUIRÍ- LOS:

Procurando facilitar as Câmaras Municipais para aquisição das carteiras e dos novos produtos, a UVB credenciou a empresa IMB-INSTITUTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO, que se responsabilizará pela confecção e entrega dos mesmos. Para adquirí-los, os interessados deverão tomar as seguintes providências:

1. Enviar ao IMB-INSTITUTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO, através do serviço de SEDEX do Correio no caso de carteiras, ofício contendo os dados pessoais dos vereadores ou funcionários, tais como:

- Nome completo;
- Filiação (Nome do Pai e da Mãe);
- Nº da Cédula de Identidade (RG);
- Nº do CIC (Cartão do Imposto de Renda);
- Duas fotos, tamanho 3x4 (Nome legível escrito no verso);
- Nome do Município com endereço completo da Câmara Municipal;
- Cópia do Diploma de Vereador.

Juntar cheque no valor total do pedido e anexá-lo ao ofício de solicitação dos produtos. O pagamento também poderá ser feito através de VALE POSTAL, destinado à Agência do Correio da Previdência - SP Av. Prof. Francisco Morato, 2.303 - CEP 05513-300 - São Paulo - SP.

LISTA DE PREÇOS

Válida até 28/02/93

CARTEIRA DE VEREADOR _____	Cr\$ 200.000,00
CARTEIRA FUNCIONAL _____	Cr\$ 200.000,00
AGENDA DE VEREADOR/ASSESSOR _____	Cr\$ 250.000,00
BROCHE DE LAPELA _____	Cr\$ 150.000,00
APOSTILA DO VEREADOR (2 volumes) _____	Cr\$ 350.000,00

3. O endereço do IMB é o seguinte: Rua Lício Marcondes do Amaral, nº 32 - CEP 05616-100 - São Paulo - SP
Tel. (011) 813-2132 Tel. Fax (011) 813-9664

4. As carteiras de Identificação, contendo o nº de registro do portador junto à UVB devidamente preenchidas e chanceladas pela entidade, serão postadas no Correio no prazo de 10 dias a contar do recebimento do pedido. As agendas e os broches serão enviados pelo correio imediatamente após a chegada dos pedidos.

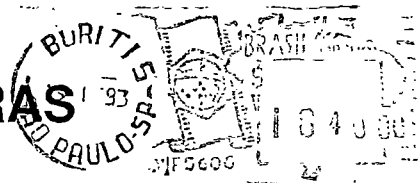
5. As carteiras de Identificação para Funcionários das Câmaras Municipais somente serão emitidas mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, onde conste o nome do funcionário e o cargo que ele ocupa.

ATENÇÃO !
Anote o novo endereço do IMB:
Rua Lício Marcondes do Amaral, nº 32
CEP 05616-100 - São Paulo - SP
Tel. (011) 813-2132
Tel. Fax (011) 813-9664

REMETENTE: INSTITUTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO
Rua Lício Marcondes do Amaral, nº 32 - CEP 05616-100 - São Paulo - SP
NOVOS TELEFONES: (011) 813-2132 - 813-9664
Fax (011) 813-9664



**ATENÇÃO VEREADORES E
FUNCIONÁRIOS DE CÂMARAS
MUNICIPAIS:
IDENTIFIQUEM-SE !!**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PRESIDENTE DA CÂMARA
M. JOSÉ GRILLO, 152



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/93.

RELATOR: ADELMO CÔGO

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 018/93, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi lido na Sessão do dia 04/02/93 e encaminhada nesta mesma data à esta Comissão para exame e parecer.

PARECER

A Comissão analisando a matéria em tela que dispõe sobre autorização para aquisição de carteiras e dá outras providências, constata-se que a mesma não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual, esta Comissão é pela constitucionalidade da referida proposição.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1993.

Adelmo Cogo
ADELMO CÔGO - RELATOR

Rafaela Nota
RAFAELA NOTA
COM O RELATOR

JAIRO FONTAN
AUSENTE



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/93.

RELATOR: ALTAMIRO DA SILVA

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 018/93, de autoria da Mesa da Câmara, foi lido na Sessão do dia 04/02/93 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

PARECER

A Comissão analisando a matéria em tela que dispõe sobre autorização para aquisição de carteiras e dá outras providências, constata-se que a mesma não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual esta Comissão é pela constitucionalidade da referida proposição.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 1993.

Altamiro da Silva

ALTAMIRO DA SILVA - RELATOR

José Admir Fiorést
JOSE ADMIR FIOREST - COM O RELATOR

Adelmo Côgo
ADELMO CÔGO - COM O RELATOR